

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2001 Administração da Unidade										
12 122 0001 2001	0001 A	100	3390				821.494,52			
	0001 A	100	4490					233.034,70		

3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

1507 Ampliação do Quadro de Recursos Humanos dos Órgãos do Estado										
12 122 3229 1507	0001 P	100	3390				100.000,00			

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

1553 Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio										
12 362 3283 1553	0004 P	100	4440				962.465,12			

2478 Manutenção de Unidade Descentralizada e Núcleo de Formação										
12 122 3283 2478	0001 A	100	3390				33.743,08			
	0001 A	100	3390				60.349,76			

2489 Modernização da Gestão Administrativa										
12 122 3283 2489	0001 A	100	3390				61.751,58			
	0001 A	100	3390				67.422,78			
	0001 A	100	3390				150.263,27			
	0001 A	100	3390				298.279,93			
	0001 A	100	3390				400.885,62			
	0001 A	100	3391				4.078,63			
	0001 A	100	4490					35.613,08		
	0004 A	100	3390				12.247,08			
	0007 A	100	3390				6.196,80			
	0011 A	100	3390				39.329,04			
	0011 A	100	3390				333.655,44			

2529 Expansão do Ensino Presencial por Mediação Tecnológica										
12 362 3283 2529	0001 A	100	3390				9.795,98			

2550 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental										
12 361 3283 2550	0001 A	100	3390				32.610,97			
	0011 A	100	3390				7.000,00			

2554 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio										
12 362 3283 2554	0001 A	100	3390				55.073,99			
	0011 A	100	3390				19.594,57			

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

2648 Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Médio										
12 362 3283 2648	0007 A	100	3350				272.839,65			

2693 Valorização do Profissional da Educação Básica										
12 122 3283 2693	0001 A	100	3390				36.000,00			
	0001 A	100	3390				227.021,06			

2705 Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio										
12 362 3283 2705	0001 A	100	3390				499.390,41			

2738 Modernização da Gestão da Educação Básica - Ensino Fundamental										
12 361 3283 2738	0001 A	100	3391				6.640,38			

2739 Modernização da Gestão da Educação Básica - Ensino Médio										
12 362 3283 2739	0001 A	100	3391				2.725,82			

2746 Transporte Escolar - Ensino Fundamental										
12 361 3283 2746	0001 A	100	3390				100.000,00			

2747 Transporte Escolar - Ensino Médio										
12 362 3283 2747	0001 A	100	3390				100.000,00			

2758 Transporte Escolar - Educação Especial										
12 367 3283 2758	0001 A	100	3390				100.000,00			

2760 Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos										
12 366 3283 2760	0001 A	100	3390				100.000,00			

2761 Transporte Escolar - Educação Escolar Indígena										
12 423 3283 2761	0001 A	100	3390				100.000,00			

2762 Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Especial										
12 367 3283 2762	0001 A	100	3390				65.892,77			
	0001 A	100	3390				131.107,23			

2763 Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação de Jovens e Adultos										
12 366 3283 2763	0001 A	100	3390				125.188,00			

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

2764 Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Escolar Indígena										
12 423 3283 2764	0001 A	100	3390				100.000,00			

2768 Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental										
12 361 3283 2768	0001 A	100	3390				381.582,74			

TOTAL 4.862.161,10 1.231.112,90

TOTAL POR SECRETARIA 6.093.274,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28302 FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19

1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus

27 122 3308 1554	0001 P	360	3350				379.107,64			
------------------	--------	-----	------	--	--	--	------------	--	--	--

TOTAL 379.107,64

TOTAL POR SECRETARIA 379.107,64

40000 SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
40102 ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM SÃO PAULO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001 A	145	3390				4.500,00			

TOTAL 4.500,00

TOTAL POR SECRETARIA 4.500,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 18.957.964,68

Protocolo 45061

DECRETO N.º 43.911, DE 20 DE MAIO DE 2021

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Barreirinha, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 276/2021-GPMB, de 04 de maio de 2021, editado pelo Prefeito de Barreirinha;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 022/2021, do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000136/2021-60,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Barreirinha, devido a elevação contínua dos rios Andirá e Paraná do Ramos, na Calha do Baixo Amazonas, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, classificado e codificado como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 10, §4.º da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da publicação do Decreto Municipal n.º 276/2021-GPMB, de 04 de maio de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 45082

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, inciso XVIII, da Constituição Estadual, e no Decreto Legislativo n.º 964, de 05 de maio de 2021, que aprova a indicação do nome da Senhora VANESSA NUNES ZOGAHIB, para compor o Conselho Fiscal da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5.º inciso II, da Lei Delegada n.º 118, de 18 de maio de 2007, e no artigo 26 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002007/2021-30, resolve

I - DISPENSAR o Senhor **LUIZ FLORÊNCIO DA SILVA NUNES FILHO**, da função de Membro Titular do Conselho Fiscal da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS;

II - DESIGNAR, para compor o Conselho Fiscal da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, a Senhora **VANESSA NUNES ZOGAHIB**, na qualidade de Membro Titular.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 45083

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0396/2021-GS/SEAD, da Secretária de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.003442/2021-81, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 1.º de agosto de 2012, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, o servidor **RONALDO CARDOSO DA SILVA**, Matrícula n.º 212.792-0B, do cargo de Professor, C4 ED-LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 45084

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 2134/2020-GS/SEAG/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 011.0010448.2012, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 13 de fevereiro de 2012, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **ANA LÚCIA COSTA DO VALE**, Matrícula n.º 145.345-9C, do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 45085

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Estado de Administração e Gestão exarada no Parecer n.º 232/2020 - CTA/SEAD, e da Procuradoria Geral do Estado exarada no Parecer n.º 00033/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional do servidor, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.008586/2021-00 resolve

I - CONSIDERAR AUTORIZADO, nos termos do artigo 116, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, alterado pela Lei Complementar n.º 69, de 27 de novembro de 2009, o afastamento do servidor **JORGE BARROS FREITAS**, ocupante do cargo de Médico Graduado, Matrícula n.º 181.294-7C, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, lotado na Unidade Mista de Barcelos, a fim de cursar Residência Médica em Programa de Pré Requisito em Área Cirúrgica Básica, na Universidade Federal de Roraima - UFRR, no período de 11 de março de 2019 a 10 de março de 2021, com direito à percepção do vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo;

II - CONSIDERAR SUSPENSO, nos termos do artigo 14, II, "d", da Lei Promulgada n.º 70, de 14 de julho de 2009, o estágio probatório do servidor, no período autorizado por este Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 45086



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARECER TÉCNICO Nº 022 / 2021

Interessado: Prefeitura Municipal de **BARREIRINHA**

Assunto: Reconhecimento de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

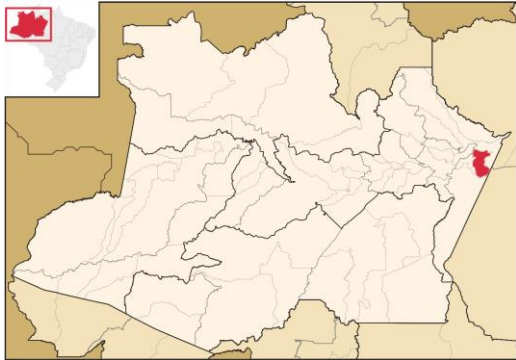
Referência: DECRETO nº 276/2021 - GPMB de 04 de maio de 2021

Desastre: INUNDAÇÃO (**COBRADE 1.2.1.0.0**)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012 (Sistema Nacional de Defesa Civil);
- Lei nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008 (Sistema Estadual de Defesa Civil);
- Instrução Normativa 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE.

2. O MUNICÍPIO



Situado na 9ª sub-região – (Região do Baixo Amazonas), pertencente à Mesorregião do Centro Amazonense e Microrregião de Parintins, localiza-se a leste de Manaus.

População: 27.355 (IBGE 2010)

32.483 (Estimativa IBGE 2020)

Densidade demográfica (IBGE 2010): 4,76 hab/km²

Área Territorial (IBGE 2017): 5.751,765 km²

Principais Rios: Andirá, Ariaú, Paraná do Ramos, Urucurituba e Massauary

Altitude: 40 m

Calha: Baixo Amazonas



Avenida Urucará nº 183 – Cachoeirinha
Fone: (92) 3216-9375 e 3071-5316
Manaus - AM - CEP 69065-180

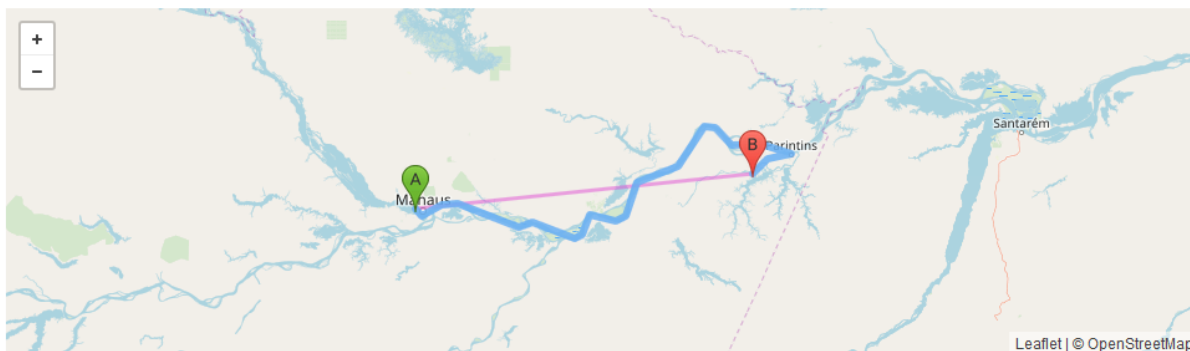
**SUBCOMANDO DE
AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Distância de Manaus e Barreirinha

332.71 km Distância em linha reta	515 km Distância de condução	4 dias 5 horas Tempo de condução estimado
---	--	---



A distância em linha reta entre Manaus e Barreirinha é 332.71 km, mas a distância de condução é 515 km.

Leva 4 dias 5 horas para ir de Manaus a Barreirinha.

Geografia

Latitude: -2.792778

Longitude: -57.07

2° 47' 34" Sul, 57° 4' 12" Oeste

Limites

Limita-se com Parintins, Pará, Maués, Boa Vista do Ramos e Urucurituba.

Área

O município conta atualmente com 92 comunidades.

Clima e temperatura

Quente e úmido com máxima de 35,5° C, mínima de 24,4° C e média de 26,3° C.

Economia

Na agricultura destaca-se no plantio de mandioca, e a pecuária é bastante significativa para a formação econômica do setor primário. Concentra-se principalmente a criação de bovinos e suínos, como na produção de carne e leite destinados ao consumo local e à exportação para outras localidades. A pesca é praticada em moldes artesanais para o consumo local.



Avenida Urucará nº 183 – Cachoeirinha
Fone: (92) 3216-9375 e 3071-5316
Manaus - AM - CEP 69065-180

**SUBCOMANDO DE
AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO EVENTO



Cheia ou Enchente consiste no fenômeno natural de elevação gradual do nível d'água do rio devido ao aumento da vazão, que ocorre em épocas chuvosas. Durante este período ocorre a submersão de áreas fora dos limites normais do canal principal, denominada planície de inundação. O transbordamento ocorre de modo gradual e afeta populações urbanas e rurais que ocupam áreas que naturalmente o rio se acomoda, causando danos e prejuízos as populações ribeirinhas. Normalmente as inundações graduais são cíclicas e nitidamente sazonais, são intensificadas por variáveis climatológicas de médio e longo prazo e pouco influenciáveis por variações diárias do tempo. Relacionando-se muito mais com períodos demorados de chuvas contínuas do que chuvas intensas e concentradas de curto período.

4. DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NO MUNICÍPIO

- Inundação de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como de comunidade rurais e indígenas, ocasionando o afetamento de aproximadamente 16.640 pessoas (Formulário de Informações do Desastre – FIDE);
- Famílias afetadas diretamente com danos em moveis e utensílios domésticos em função do Alagamento;
- Danificação de residências e de infraestrutura urbana, comercial e rural;
- Danos em infraestrutura pública causando prejuízos econômicos públicos na ordem de R\$ 1.430.000,00 (Formulário de Informações do Desastre – FIDE);
- Impacto negativo na agricultura, pecuária e comercio, ocasionando aumento de preços e causando prejuízos econômicos privados na ordem R\$ 4.900.000,00 (Formulário de Informações do Desastre – FIDE);
- Decretação da Situação de Emergência no dia 04 de maio de 2021.

5. DAS CAUSAS DO EVENTO

- Intensidade das chuvas no período;
- Residências e infraestrutura instalados em locais vulneráveis a inundações;
- Elevação contínua dos rios da região;
- Anomalia climatológica da precipitação pluviométrica na região.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

6. DAS ÁREAS AFETADAS



Avenida Urucará nº 183 – Cachoeirinha
Fone: (92) 3216-9375 e 3071-5316
Manaus - AM - CEP 69065-180

**SUBCOMANDO DE
AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

7. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional:

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Nos casos em que o desastre se restringir apenas à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal, decretará a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para análise e homologação caso necessitem de ajuda Estadual.

A homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Estadual dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Município afetado pelo desastre.

O requerimento para fins de homologação estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento estadual.

Nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública nos municípios atingidos.

Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, poderá reconhecer sumariamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no Requerimento e no Decreto do respectivo ente federado com o objetivo de acelerar as ações federais de resposta aos desastres.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

8. DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos Instrução Normativa 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante artigo 6º, parágrafo 1º e 2º foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica;
2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos na IN nº 36/2020/MDR;
3. Os prejuízos econômicos públicos e privados informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos níveis de intensidade nível II.
4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta Econômica do poder público municipal, SMJ;
5. O prazo para envio da documentação solicitando a homologação, estabelecido no Art. 6º, § 2º pode ser cumprido, desde que seja remetida dentro do prazo legal, conforme legislação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.
6. O município apresenta dificuldade de acesso à Rede Mundial de Computadores e com isso o retardo no preenchimento do Sistema S2ID.

9. DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos (DECRETO nº 276/2021 - GPMB de 04 de maio de 2021, Parecer Técnico nº 001/2021 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de 03 de maio de 2021, Ofício nº 202/2021 - GPMB de 05 de maio de 2021 e outros relatórios e pareceres), o PARECER HIDROCLIMATOLÓGICO nº 020/2021 emitido pelo Centro de Monitoramento e Alerta (CEMOA) e a NOTA TÉCNICA nº 032/DPAPD/2021 emitido Departamento de Preparação e Assistência Pós-Desastre (DPAPD) e matérias vinculadas nos diversos meios de comunicação apresentadas pela Assessoria de Comunicação, conclui-se que os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa 36/2020/MDR para a decretação e solicitação de homologação estadual foram cumpridos.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Chefe do Poder Executivo Estadual para fins de homologação da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** e posterior remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município de **BARREIRINHA**.

É o parecer.

Manaus-AM, 18 de maio de 2021.

AC Certisign
RFB G5

Signatário digital: AC Certisign RFB G5
DN: CN=CLOVIS ARAUJO PINTO JUNIOR:79662552472, OU=23087030000182, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Bras
C=BR
Data: 2021.05.18
15:20:12 -04:00

CLOVIS Araújo Pinto Junior – TC QOBM
Coordenador de Articulação e Adaptações Climáticas



Avenida Urucará nº 183 – Cachoeirinha
Fone: (92) 3216-9375 e 3071-5316
Manaus - AM - CEP 69065-180

**SUBCOMANDO DE
AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**